

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento e transporte de inertes para caminhos

;

ÍNDICE

PARTE 1 – CLÁUSULAS GERAIS	2#
1# IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2#
2# OBJETO.....	2#
3# VALOR CONTRATUAL.....	3#
4# PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	3#
5# OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO	3#
6# CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	3#
7# INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS.....	4#
8# ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	4#
9# INSPEÇÃO.....	4#
10# ACEITAÇÃO DOS BENS.....	5#
11# CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5#
12# PENALIDADES CONTRATUAIS	5#
13# RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE.....	6#
14# RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇO	6#
15# FORÇA MAIOR.....	6#
16# SEGUROS	7#
17# PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	7#
18# SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8#
19# FATURAÇÃO.....	8#
20# COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8#
21# CONTAGEM DOS PRAZOS	8#
22# FORO COMPETENTE	8#
23# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8#
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	9#
MATERIAIS PARA BASE DE GRANULOMETRIA EXTENSA	9#

PARTE 1 – CLÁUSULAS GERAIS

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Fornecimento e transporte de inertes para caminhos.

2 OBJETO

- 2.1 Este concurso público tem por objeto o fornecimento e transporte de inertes, em regime de fornecimento contínuo, pelo prazo estimado de 36 meses, prevendo-se a aquisição das quantidades de inertes referenciadas no mapa de quantidades, abaixo discriminadas.
- 2.2 As quantidades são uma referência meramente indicativa, não serão vinculativas para os fornecimentos que se venham de facto a realizar:

Mapa de Quantidades Estimadas

Designação dos Materiais	2025	2026	2027
Agregado 0/32 (Tout-Venant de 2ª)	2300 Ton	5500 Ton	5500 Ton
Agregado 0/4 (Pó de Pedra)	900 Ton	1750 Ton	1750 Ton
Agregado 6/12 (Brita 1)	120 Ton	120 Ton	120 Ton
Agregado 90/250 (Enrrocamento Britado)	120 Ton	120 Ton	120 Ton
Bago de Arroz	100 Ton	100 Ton	100 Ton

Considera-se, o **integral cumprimento** do expresso na parte II – Clausulas Técnicas, do presente caderno de encargos.

- 2.3 Nos termos do n.º 2, do artigo 46.º-A do **Código dos Contratos Públicos** (adiante CCP), este concurso público não prevê lotes. A fundamentação prende-se, essencialmente, pelo facto de existir uma diferença substancial nas quantidades estimadas a adquirir nos diferentes materiais. Tal pode implicar, por um lado, a possibilidade de não existirem concorrentes a apresentar proposta para alguns dos inertes com menor quantidade para fornecer, poderá não ser compensatório, face nomeadamente aos custos de transporte, e, por outro lado, havendo concorrentes a apresentar proposta, tendo em conta o atrás exposto, o seu valor pode ser substancialmente superior ao que se obteria se estes estivessem apenas num lote único, onde os custos poderão ser diluídos por um universo maior de materiais. Acresce ainda o facto de que todos os inertes poderão ser extraídos de uma única pedreira, possibilitando desta forma, propostas que possam responder a tudo o que é solicitado no caderno de encargos.

3 VALOR CONTRATUAL

- 3.1 Pela prestação objeto do contrato, o valor contratual para a globalidade do procedimento é de 207 230,00 EUR (duzentos e sete mil, duzentos e trinta euros), acrescido do respetivo imposto à taxa legal em vigor;
- 3.2 Os valores unitários dos bens serão mantidos até ao final do contrato;
- 3.3 Deverão incluir todos os encargos e despesas que possam ocorrer, nomeadamente o transporte dos inertes para as instalações do Município de Palmela ou até um local de obra sita em qualquer ponto do concelho. Será responsabilidade dos concorrentes estimarem todos os eventuais custos, e fazer repercutir os mesmos nos preços propostos.

4 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato inicia-se com a data efetiva do primeiro fornecimento, e mantém-se em vigor até que ocorra uma de duas condições:

- 4.1 Três (3) anos de vigência, nos termos do disposto no nº 1, do artº 440º do CCP;
- 4.2 Montante de 207 230,00 EUR (duzentos e sete mil, duzentos trinta euros), acrescido do respetivo imposto.

5 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- 5.1 Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, faseadamente e consoante os pedidos de entidade adjudicante;
- 5.2 Obrigação de entrega nos prazos definidos no presente caderno de encargos;

6 CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- 6.1 O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos do caderno de encargos;
- 6.2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sob pena de rejeição;
- 6.3 O fornecedor é responsável perante o município de Palmela por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

7 INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

- 7.1 No caso de, da verificação prevista na cláusula anterior não se comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, o município de Palmela poderá rejeitar os mesmos, informando por escrito, o fornecedor;
- 7.2 Em caso de dúvida, reserva-se o município o direito de exigir, a expensas do fornecedor, a realização de ensaios laboratoriais por entidade credível e nomeada pelo município;
- 7.3 No caso previsto no número um, o fornecedor deve proceder à sua custa, à remoção dos bens do local.

8 ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 Os fornecimentos objeto deste concurso serão efetuados parcialmente, mediante pedido prévio da Divisão de Finanças e Aprovisionamento dirigido á empresa adjudicatária;
- 8.2 Os inertes objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 24 horas, após comunicação escrita ou verbal (em situação de carácter urgente) e no local indicado;
- 8.3 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor;
- 8.4 Se, por motivo de força maior ou devido a causa natural, nomeadamente, alterações das condições atmosféricas, não for possível realizar, no dia previsto para a entrega, os trabalhos a que os bens se destinam, o município de Palmela reserva-se o direito de cancelar o pedido de entrega, indicando de imediato, se possível, a data em que o mesmo terá lugar.

9 INSPEÇÃO

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecido no anexo ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos naquele documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;

10 ACEITAÇÃO DOS BENS

- 10.1 Caso a verificação que se refere no ponto 9; *Inspecção* comprove a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, será assinada uma guia de receção, pelos representantes do fornecedor e do município de Palmela;
- 10.2 Com a assinatura da guia a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o município de Palmela, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos;
- 10.3 A assinatura da guia não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos que venham a detetar-se;
- 10.4 A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 As quantias devidas pelo município de Palmela, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser liquidadas no prazo de até 60 dias após a receção pelo município, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e, se os valores coincidirem rigorosamente com o PFO emitido pela CMP, quer em valor quer descrição dos fornecimentos;
- 11.2 Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato;
- 11.3 Em caso de discordância por parte do município de Palmela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

12 PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente caderno de encargos, ou no contrato, o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa no montante de 1% do valor do bem a fornecer, por cada dia de atraso, ou, por fornecimento não conforme, consoante o caso;

13 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- 13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 20. deste Caderno de Encargos;
- 13.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data a fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação;
- 13.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício das responsabilidades civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

14 RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do município de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 20. deste Caderno de Encargos.

15 FORÇA MAIOR

- 15.1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar;
- 15.2 Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
- 15.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.

15.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

15.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16 SEGUROS

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos, para além dos legalmente exigíveis:

- a) Transporte;
- b) Descarga do material no local solicitado pelo município;
- c) Responsabilidade civil pela atividade.

17 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

17.1 Em matéria de proteção de dados e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança;

17.2 Sem prejuízo do disposto previsto nesse anexo e na legislação aplicável, o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionados com a atividade da adjudicante;

17.3 Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

18 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

19 FATURAÇÃO

- 19.1 Por cada serviço efetuado será emitido um Pedido de Fornecimento (PFO), cujo número deverá obrigatoriamente vir mencionado na fatura a emitir;
- 19.2 A omissão do nº de PFO na fatura, irá gerar atrasos na sua conferência e consequente liquidação;
- 19.3 O pagamento será efetuado a 60 dias, após aceitação das faturas.

20 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 20.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações, informações ou comunicações entre as partes, estas devem ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;
- 20.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

21 CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

22 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

23 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

MATERIAIS PARA BASE DE GRANULOMETRIA EXTENSA

Os agregados naturais a utilizar, devem apresentar-se homogéneos e não devem conter orgânica ou quaisquer substâncias estranhas, tais como madeira, vidro e plástico que afetem as misturas; Devem ser pouco suscetíveis à meteorização e apresentarem-se são ou pouco alterados (de acordo com os critérios propostos pela Sociedade Internacional de Mecânica das Rochas – ISRM).

Para todas as aplicações deve ser efetuado um exame petrográfico dos agregados para classificação geral, de acordo com a NP EN 932;3 Descrição petrográfica simplificada.

As normas Europeias que definem os requisitos aplicáveis aos agregados são:

- NP EN 13043 Agregados para misturas betuminosas e tratamentos superficiais para estradas, aeroportos e outras áreas de circulação;
- NP EN 13242 Agregados para materiais não ligados ou tratados com ligantes hidráulicos utilizados em trabalhos de engenharia civil e na construção rodoviária;
- NP EN 13285 Misturas não ligadas; Especificações;

Os agregados devem também cumprir, consoante o tipo de aplicação, com os requisitos indicados nos quadros que se seguem:

Agregado: Pó de pedra (0/4)	
Distribuição granulométrica	EN 13043
Categoria granulométrica	Ga90
Fuso granulométrico – percentagem acumulada de material passado	
Dimensão dos peneiros de ref;(mm)	
14,0	
12,5	
10,0	
8,0	100
6,3	98 - 100
4,0	90 - 100
2,0	53 - 75
1,0	20 - 59
0,500	20 - 25
0,250	5 - 35
0,125	10 - 12
0,063	4,5 - 11,0

Agregado :Brita 1 (6/12)

Distribuição granulométrica	EN 13043
Categoria granulométrica	Gc90/20
Fuso granulométrico – percentagem acumulada de material passado	
Dimensão dos peneiros de Ref; ^a ; (mm)	
31,5	
20,0	100
16,0	98 – 100
14,0	98 – 100
12,5	90 – 99
10,0	70 – 80
8,0	25 – 55
6,3	0 – 20
4,0	0 – 5
2,0	1
1,0	1
0,500	1
0,250	1
0,125	1
0,063	0,0 – 1,5

Agregado: Tout-venant de 2^a (0/32)

Distribuição granulométrica	EN 13242
Categoria granulométrica	Ga85
Fuso granulométrico – percentagem acumulada de material passado	
Dimensão dos peneiros de Ref; ^a ;(mm)	
63,0	
40,0	100
31,5	95 – 100
22,4	87 – 95
16,0	57 – 98
10,0	60 – 65
8,0	50 – 54
6,3	44 – 46
4,0	30 – 36
2,0	20 – 28
1,0	13 – 20
0,500	10 – 14
0,250	7 – 9
0,125	5 – 7
0,063	1,1 – 5,5

Agregado: Enrocamento britado (90/250)

Distribuição granulométrica	EN 13383-1
Categoria granulométrica	CP90/250
Fuso granulométrico – percentagem acumulada de material passado	
Dimensão dos peneiros de refª;(mm)	
360	98 – 100
250	90 – 100
180	85 – 90
125	0 – 40
90	0 – 20
63	0 – 2
45	0,0 – 5,0

Agregado : Bago de arroz (2/6)

Distribuição granulométrica	EN 13043
Categoria granulométrica	Gc90/15
Fuso granulométrico – percentagem acumulada de material passado	
Dimensão dos peneiros de refª;(mm)	
14,0	100
12,5	98 - 100
10,0	90 - 100
8,0	20 – 40
6,3	0 – 15
4,0	0 – 5
2,0	1 – 3
1,0	1 – 3
0,500	1 – 2
0,250	0,0 – 4,0
0,125	
0,063	